



General Carneiro - Estado do Paraná

General Carneiro/PR, 19 de fevereiro de 2025.

Do(s): Alaercio Sales, Antonio Joarilso Lins Rodrigues, Everton Daniel Nattel e Francisco Olinquevicz Neto.

Ao: Senhor Melchisedeque de Oliveira Machado Filho.

DD. Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Nesta.

Administrativo Processo de abertura ASSUNTO: Propõe a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação de 04 inscrições para o curso EXCELÊNCIA NA GESTÃO E REDAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL: BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS PARA O INÍCIO DE MANDATO, a ser realizado nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2025, NS empresa pela do Paraná Estado Curitiba, de cidade **CNPJ** n.º LTDA, **PUBLICA** GESTAO TREINAMENTOS EM 12.137.995/0001-16.

Após prévia pesquisa de preço, o custo por participante está estimado em R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais), perfazendo o total da contratação em R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais).

Esta contratação de inscrições se faz necessária para aprimorar e aperfeiçoar o conhecimento técnico dos Vereadores da Câmara Municipal de General Carneiro/PR no desempenho de suas funções, haja vista que os temas a serem abordados estão diretamente relacionados ao trabalho cotidiano dos vereadores. Sendo assim, todo conhecimento adquirido será





General Carneiro - Estado do Paraná

os temas a serem abordados estão diretamente relacionados ao trabalho cotidiano dos vereadores. Sendo assim, todo conhecimento adquirido será utilizado no desempenho de suas funções, o que fará com que o serviço público seja prestado com maior responsabilidade e eficiência, privilegiando, dessa forma, o interesse público.

Sendo o que tenho para o momento, e que o meu requerimento será alvo das melhores atenções, com a consequente aprovação, aproveito a oportunidade para reiterar estimas.

Atenciosamente,

Alaercio Sales Vereador

Antonio Joarilso Lins Rodrigues Vereador

> Everton Daniel Nattel Vereador

Francisco Olinquevicz Neto Vereador





General Carneiro - Estado do Paraná

General Carneiro/PR, 19 de fevereiro de 2025.

De: Melchisedeque de Oliveira Machado Filho.

Ao: Senhor Vereador Antonio Joarilso Lins Rodrigues DD. Vice-presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR. Nesta.

Administrativo de Processo de abertura Propõe ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação de 01 inscrição para REDAÇÃO LEGISLATIVA o curso EXCELÊNCIA NA GESTÃO E MUNICIPAL: BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS PARA O INÍCIO DE MANDATO, a ser realizado nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2025, NS empresa do Paraná pela Estado Curitiba, na cidade de CNPJ n.° LTDA, **PUBLICA** GESTAO TREINAMENTOS EM 12.137.995/0001-16.

Após prévia pesquisa de preço, o custo por participante está estimado em R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais), perfazendo o total da contratação em R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais).

Esta contratação de inscrição se faz necessária para aprimorar e aperfeiçoar o conhecimento técnico do Vereador da Câmara Municipal de General Carneiro/PR no desempenho de suas funções, haja vista que os temas a serem abordados estão diretamente relacionados ao trabalho cotidiano do vereador. Sendo assim, todo conhecimento adquirido será utilizado no desempenho de suas funções, o que fará com que o serviço público seja prestado com maior responsabilidade e eficiência,





General Carneiro - Estado do Paraná

privilegiando, dessa forma, o interesse público.

Posto isso, é o que tenho para o momento, e que o requerimento seja alvo das melhores atenções, com a consequente aprovação, aproveito a oportunidade para reiterar estimas.

Atenciosamente,

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho Vereador



CONVIDA

Curso em Cur

Dias 25, 26, 27 e 28 de Fevereiro de 2025.

TEMAS:

EXCELÊNCIA NA GESTÃO E REDAÇÃO
LEGISLATIVA MUNICIPAL: BOAS
PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS PARA O
INÍCIO DE MANDATO

MODO CLÁSSICO

) modo clássico é a abordagem estruturada e abrangente que apresenta às informações Essenciais sobre o tema proposto inerentes ao curso.

A proposta vem de encontro onde os alunos participantes aprendam conceitos pertinentes ao temário apresentado.

à que a importância das políticas públicas são uma resposta do Estado às necessidades lo coletivo que, por meio do desenvolvimento de ações tem como objetivo o bem-comum a diminuição da desigualdade social.

www.nstreinamentos.com.br

Programação



Dia 25/02/2025 - Das 15:00h as 17:00h

Dia 27/02/2025 - Das 09:00h as 11:30h

Credenciamento e inscrções de alunos.

Palestra: Comissões Legislativas, Regimento Interno e Estrutura da Câmara

Dia 26/02/2025 - Das 09:00h as 12:00h

Dia 27/02/2025 - Das 14:00h as 17:00h

Confirmação das Inscrições e credenciamento dos alunos. Entrega das Apostilas e material de apoio. Abertura do Evento com exposição dos temas a serem abordados.

Palestra: Processo Legislativo em Prática, Técnicas e Estratégias Legislativas

Dia 26/02/2025 - Das 14:00h as 17:00h

Dia 28/02/2025 - Das 09:00h as 11:00h

Palestra: Fundamentos do Legislativo Municipal, O Papel do Vereador

Espaço para debates, dúvidas, temas livres e encerramento com entrega dos Certificados.

Conteúdo Programático

Fundamentos do Legislativo Municipal, O Papel do Vereador

Comissões Legislativas, Regimento Interno e Estrutura da Câmara

- A história da Câmara Municipal e sua importância.
- Estrutura, funções e competências da Câmara.
- Funções do vereador como legislador, fiscalizador, julgador e administrador.
- Ética e responsabilidades no mandato.
- Comissões permanentes, temporárias e especiais: composição, objetivos e atribuições.
- Mandato, composição da Câmara e papel da Mesa Diretiva.
- Regras de funcionamento e deliberação.
- Como promover a transparência nas leis municipais.

Processo Legislativo em Prática, Técnicas e Estratégias Legislativas

As proposições legislativas: tipos, estrutura e tramitação.

Decretos legislativos e resoluções.

Sanção, promulgação e publicação das leis.

Regras sobre iniciativa das matérias, quórum, recursos e prazos.

Oficinas práticas de elaboração de proposições e análise de estudos de caso.

Exemplos de vícios formais e materiais na redação legislativa.

Impacto da má redação nas decisões judiciais e administrativas.

Importância da legalidade e impessoalidade nos textos normativos.



Professor Normélio Schneider (45) 99934-1188

Coordenadoras

Angélica - (45) 99837-0304

Incluso material de apoio, apostilas, certificado e coffee break.

VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 2.190,00.

Elizabeth - (45) 99833-5400

Jakeline - (45) 99989-0604

INSCRIÇÕES Site: www.nstreinamentos.com.br Empenhamento e Depósito em nome de:
NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA.
CNPJ 12.137.995/0001-16
PIX: 12.137.995/0001-16
AG 0959-8 - C/C 38019-9
Banco do Brasil

LOCAL: Hotel Nikko. Rua: Barão do Rio Branco - 546 Curitiba - PR. 41-2105-1808 Obs: Entrega de Certificado somente com mínimo de 75% de participação.

A programação deste curso pode ser alterada sem aviso prévio, bem como o cancelamento e inclusão de novos professores.

Público-alvo: Dirigentes, Chefes de Gábiente e Gestore de Entidades Públicas Municipais, Servidores ligados à contabilidade, orçamento, finanças, planejamento, licitações, controle interno, recursos humanos, comissõe em geral, bem como aos Prefeitos, Secretários, Diretores Presidentes, Vereadores e Assessores Parlamentares.

CURRICULUM: Dr. Rogério Calazans.



Palestrante

Bacharelado em Direito/UEM – Universidade Estadual d Maringá/2002 – Pós Graduado/UEL – Universidade de Londrin (Direito Constitucional, Administrativo e Tributário), Pó Graduado/Faculdade Gama Filho (Direito do Trabalho), Curso d Aperfeiçoamento em Direito Material e Processual do Trabalh (ESA – Escola Superior de Advocacia (OAB/PR), Advogad especialista em direito público, Professor Universitário d Direito Constitucional e Administrativo, consultor jurídico d Associação Brasileira de Câmaras Municipais – Abracan consultor jurídico de diversas Câmaras e Prefeituras no Estad do Paraná e MT.

OBJETIVO e METODOLOGIA

Este curso foi desenvolvido com o propósito de capacitar Vereadores, Servidores, Assessores, Prefeitos e Vice-Prefeitos no domínio do processo legislativo municipal, abrangendo desde os fundamentos históricos e estruturais da Câmara Municipal até as técnicas de elaboração, tramitação e publicação de atos legislativos. Os participantes irão: entender as bases da atuação legislativa municipal, incluindo: Considerações iniciais sobre o papel do legislativo municipal no contexto democrático. A Câmara Municipal, sua história e estrutura. Surgimento deste Poder no Brasil, destacando sua evolução e relevância. Conhecer e desempenhar com eficiência as funções e competências do vereador e toda Equipe do Legislativo Municipal, incluindo: Funções de legislação, fiscalização, julgamento e administração. O funcionamento e a importância das comissões permanentes, temporárias e especiais. Compreender os instrumentos que regem o funcionamento legislativo, tais como: Regimento Interno da Câmara e sua aplicação prática. Mandato e composição da Câmara, destacando a Mesa Diretiva e suas funções. Processos de deliberação, sessões legislativas e proposições. Dominar as etapas do processo legislativo, com foco em: Elaboração de proposições legislativas, como projetos de lei, decretos legislativos e resoluções. Processos de sanção, promulgação e publicação das leis. Regras para a iniciativa das matérias, determinação do quórum, análise de recursos e cumprimento de prazos.



Sejam Bem Vindos!

Grupo

NS RAS

Treinamentos em Gestão Pública

Consultoria e Treinamento em Gestão Pública

www.nstreinamentos.com.or





Itapema, em 15 de Abril de 2024.

DECLARAÇÃO DE SINGULARIDADE

A NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, com sede na Rua 319, número 225, Edifício Porto Príncipe, Sala 801, cidade de Itapema—SC. inscrita no CNPJ sob o nº 12.137.995/0001-16 DECLARA, no tocante à comprovação de notória especialização da empresa e declaração de singularidade, bem como de seus professores para cursos de aperfeiçoamento e treinamento de Servidores e Vereadores de Câmaras Municipais e Prefeituras Municipais, vem com as vênias de estilo, destacar que, como exigido por todo o regime jurídico administrativo, a NS TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, preza pela excelência no cumprimento de sua missão institucional,tarefa para qual a busca pela capacitação técnica e jurídica dos seus colaboradores e professores é medida essencial.

Destacar que, para tanto, esta Empresa de Treinamentos e Capacitação, seleciona minuciosamente agentes de mercado que combinem conveniência logística para a participação em eventos de capacitação e equivalente excelência quanto ao seu conteúdo e proposta pedagógica.

Expor que, diante de todo o exposto, que a empresa NS Treinamentos em Gestão Pública, além de realizar cursos em um pólo regional de acesso viável em relação aos Municípios, ainda realiza cursos com professores de notoriedade nacional e até internacional, notável saber jurídico e excelência no processo de ensino e aprendizagem, o que plenamente justifica nos moldes legais a sua escolha como permitido pela Lei nº 14.133/21.

O art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 versa que "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

É amplo e consensual o entendimento de que se deve afastar a licitação quando a competição for caracterizada como inviável. Esta inviabilidade pode decorrer de: ausência total de competidores, quando apenas um particular está apto a ofertar um bem ou serviço demandado pela Administração; impossibilidade de comparar, de forma objetiva, os diversos objetos similares





disponíveis no mercado, por possuírem natureza técnica e ser produto do desempenho de quem o executa.

O art. 6°, XVIII,f, da nova Lei nº 14.133/2021, classifica expressamente os serviços relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. O TCU também firmou entendimento neste sentido, conforme Decisão nº 439/98 citada anteriormente.

Em ambas as hipóteses, é admissível a inexigibilidade de licitação. No primeiro caso porque, havendo apenas uma proposta, um processo de licitação não se prestará a sua finalidade principal que é eleger a melhor proposta dentre outras. No segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação da legislação aplicável.

O conteúdo programático de todos os seus cursos são exclusivos, criados e desenvolvidos integralmente pela declarante, dirigidos para áreas estratégicas da Gestão Pública, seus cursos se enquadram na *singularidade* constante do art. 25, II, da Lei 8.666/93 e art. 74, III, "f", da Lei 14.133/21, haja vista não se tratar de temas genéricos ou de fácil aplicação, mas de conteúdos complexos e de alta indagação, específicos para os setores respectivos.

Conforme JUSTEN FILHO, o "objeto singular não significa a ausência de pluralidade de pessoas em condições de prestar o serviço. É uma fórmula verbalpara indicar a complexidade da necessidade administrativa a ser satisfeita". Nesta linha, manifesta o Tribunal de Contas da União em Acórdão 1074/2013 – Plenário:

Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Seguindo o voto do relator, as justificativas dos responsáveis foram acatadas pelo Plenário. Acórdão 1074/2013-Plenário, TC 024.405/2007-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 8.5.2013.

A capacitação profissional, exercida pela NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA tem por referência o art. 74, III, f, da Nova Lei de Licitação 14.133/2021,





possibilitando a contratação direta de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação.

Para o doutrinador Antônio Carlos Cintra do Amaral, referente aos serviços de capacitação, asingularidade reside em:

A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores oudocentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente, heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.(..) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, (...). Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular. (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).

Desta forma as ministrações são realizadas por professores especialistas e de notório saber, detentores de currículo comprobatório da titulação, atuação e respectivas expertises que os habilitam para o desempenho a contento das aulas.

Assim sendo, a NS TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA, com diversos cursos já realizados e mais de milhares de alunos capacitados, realizando mensalmente cursos presenciais, sempre formando e capacitando agentes públicos, tendo sua qualificação comprovada por diversos atestados de capacidade técnica por prefeituras e câmaras municipais. Além disso, a empresa conta com mais de 14 anos de experiência voltada a cursos oferecidos para a gestão pública e também com vasto conhecimento do Diretor Administrativo e Coordenador Sr. Normelio Schneider, destacando ainda que o responsável direto pela supervisão técnica, possui formação superior em Direito e Contabildiade e experiência ampla.

Aproveitamos da oportunidade para colocar-nos à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, apresentando a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração distintas.

Mais informações pelo telefone (45) 99837-0304/ 99934-1188



NORMÉLIO SCHNEIDER
DIRETOR ADMINISTRATIVO





Itapema, em 14 de Fevreiro de 2024.

Em atenção a solicitação ao tocante à comprovação de notória especialização da Professor Dr. Rogerio Calazans Dra. Barbara Dayana Brasil destacamos que é palestrante com experiência para o setor Púbico, comprovando que o curso oferecido de aperfeiçoamento e treinamento atende notadamente a necessidades de conhecimento e aprimoramoramento necessários aos Prefeitos, Servidores, e Vereadores de Câmaras Municipais e Prefeituras Municipais.

Expomos ainda que, nos termos informados pela NS TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA Ltda., o Prof. Rogerio Calazans, é Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, com Especalização em Direito do Estado (Direito Constitucional, Administrativo e Tributário) pela Universidade Estadual de Londrina - UEL e também em Direito do Trabalho pela Faculdade Gama Filho. Com os cursos de Aperfeiçoamento em Direito Material e Processual do Trabalho, em Direito Empresarial, contando além disso com uma ampla experiência profissional sendo titular do Escritório de Advocacia CALAZANS & ASSOCIADOS, com ênfase na atuação no Direito Administrativo e no assessoramento de agentes públicos e órgãos da Administração Pública direta e indireta. O escritório também atua no Direito Eleitoral, Empresarial, Tributária, Consumidor e Trabalhista. Foi Assessor Jurídico da Procuradoria Geral da Prefeitura do Município de Maringá, atuando especialmte no setor de execuções fiscais, contencioso jurídico tributário e elaboração de pareceres na área administrativa, tributária e sobre Direitos do Consumidor; Diretor Chefe da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/Maringá, sendo o responsável pela coordenação de toda política de implementação e fiscalização do Direito Consumerista no Município de Maringá, política de relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços, além de ser o julgador dos processos administrativos que tramitavam perante o órgão; Procurador Geral do Município de Paicandu; Procurador da Câmara de Iguaraçu; Procurador Geral do Município de Atalaia; Assessor Jurídico e Palestrante da ACAMPAR - Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Estado do Paraná; Consultor Jurídico da ABRACAM - Associação Brasileira de Câmaras Municipais; Professor de Direito Constitucional e Direito Administrativo das Faculdades Maringá; Superintendente do PROCON/Maringá, sendo o responsável pela coordenação de toda política de implementação de projetos como a criação do PROCON DA REGIÃO METROPOLITNA DE MARINGÁ, CEJUSC do CONSUMIDOR (convênio entre o Procon e o Tribunal de Justiça do Paraná, unificando as audiências entre do Procon e do Juizado Especial Cível); Secretário de Governo do Município de Maringá; Assessor Jurídico de diversas Câmaras Municipais em processos de cassação do mandato de prefeitos e vereadores, sendo que os últimos processos foram movidos pela Câmara Municipal de Iguaraçu no ano de 2022. Destacamos que a notoriedade do Professor Rogerio





Calazans é comprovada, incluindo o seu extenso Currículo Lattes.

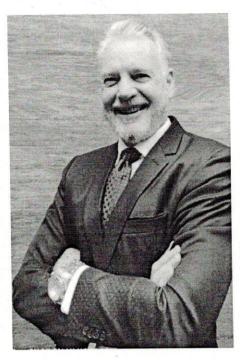
Aproveitamos da oportunidade para colocar-nos à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, apresentando a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração distintas.

Mais informações pelo telefone (45) 99837-0304/ 99934-1188

NORMÉLIQ SCHNEIDER DIRETOR ADMINISTRATIVO







NORMÉLIO SCHNEIDER,

graduado em Direito pela Universidade Paranaense – UNIPAR;

Pós-graduado em Direito Tributário.

Contador. Atuou como Diretor Executivo da Câmara Municipal de Maripá-Paraná por 15 anos. Na área de Direito Administrativo e Gestão Pública Municipal dedicou mais de 30 (trinta) anos.

Com excelência sempre colaborou com sua vasta experiência principalmente nas áreas de Processo Legislativo Municipal, Controle Interno, Orçamento Municipal, Revisão de Leis Orgânicas, Regimentos Internos, Processos junto ao Tribunal de Contas.

Contribuiu e ainda na data vigente com Assessoria e Consultoria para Câmaras e Prefeituras.

Atuante como palestrante há mais de 20 anos na área de Gestão Pública Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.900.764/0001-72

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n.º 80.900.764/0001-72, com sede na Avenida Amazonas, 270, Jardim Lindóia, município de Goioerê/PR, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Luci Alvino Kniphoff da Silveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG 4.211.088-4 SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº. 568.833.669-20, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa NS TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 319, nº. 225, APT 801 Edif. Porto Principe, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000., inscrita no CNPJ sob. N.º 12.137.995/0001-16, possui capacidade técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissional na área de Gestão Pública, sendo que a Câmara Municipal de Goioerê já contratou por diversas vezes os serviços da referida empresa, visando a participação de servidores e Vereadores em cursos de capacitação profissional em Gestão Pública.

Atestamos ainda, que todos os serviços prestados pela NS TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA foram realizados de forma satisfatória, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da referida empresa, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações.

Goioerê, 15 de fevereiro de 2024.

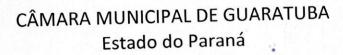
LUCI ALVINO

Assinado de forma KNIPHOFF DA digital por LUCI ALVINO KNIPHOFF DA SILVEIRA:56883 SILVEIRA:56883366920 Dados: 2024.02.15 17:18:00 -03'00'

Luci Alvino Kniphoff da Silveira

Presidente da Câmara







ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 78.177.771/0001-46, com sede na RUA CEL. CARLOS MAFRA, nº. 494 - Centro - Guaratuba - PR, neste ato representada por sua presidente CÁTIA REGINA SILVANO, ATESTA, a pedido da CAPACITAÇÃO **TREINAMENTO** E SCHNEIDER a interessada que PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.137.995/0001-15, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 152, centro, Maripá/Pr., possui capacidade técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissional na área de Gestão Pública, sendo que a Câmara Municipal de Guaratuba já contratou por diversas vezes os serviços da referida empresa, visando a participação de servidores e Vereadores em cursos de capacitação profissional em Gestão Pública..

Atesta, ainda, que a prestação de serviços foi executada de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros fato que desabone sua conduta e responsabilidade com a obrigação assumida.

Guaratuba, 08 de agosto de 2023.

CATIA REGINA SILVANO:83848665 SILVANO:83848665972 Dados: 2023.08.08 16:52:35

Assinado de forma digital por CATIA REGINA

CÁTIA REGINA SILVANO Presidente





General Carneiro - Estado do Paraná

DESPACHO

Atendendo à solicitação do Exmo. Sr. Presidente referente a contratação de 01 inscrição para o curso EXCELÊNCIA NA GESTÃO E REDAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL: BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS PARA O INÍCIO DE MANDATO, a ser realizado nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2025, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, pela empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.137.995/0001-16, formulado em 19.02.2025, sendo assim defiro o requerido e determino retornem os autos ao Exmo. Sr. Presidente para providências cabíveis e formalização do devido procedimento administrativo.

General Carneiro, 19 de fevereiro de 2025.

Antonio Joarilso Lins Rodrigues Vice-presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.





General Carneiro - Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INTERESSADOS: Veradores Alaercio Sales, Antonio Joarilso Lins Rodrigues, Everton Daniel Nattel Francisco Olinquevicz Neto e Melchisedeque de Oliveira Machado Filho.

ASSUNTO: Contratação de 05 inscrições para o curso EXCELÊNCIA NA GESTÃO E REDAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL: BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS PARA O INÍCIO DE MANDATO, a ser realizado nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2025, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

EU, Melchisedeque de Oliveira Machado Filho, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR, no uso de minhas atribuições legais, inicialmente DETERMINO:

Ao Agente de Contratação que formalize processo de inexigibilidade para a contratação da empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 12.137.995/0001-16, para aquisição de 05 inscrições para o curso EXCELÊNCIA NA GESTÃO E REDAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL: BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS PARA O INÍCIO DE MANDATO, a ser realizado nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2025, na cidade de Curitiba/PR, com um custo total no valor deR\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais).

- Providencie-se os documentos pertinentes a formalização do respectivo processo administrativo, inclusive as certidões negativas do eventual contratado.
- Ao titular do Setor de Contabilidade e Orçamento, para dizer quanto à disponibilidade orçamentária para tal fim;





General Carneiro - Estado do Paraná

- Ao titular responsável pela pesquisa de preços e elaboração de estudo técnico preliminar.
- 4) Ao Assessor Jurídico, para emissão de Parecer;
- 5) Após, voltem-me.

JUSTIFICATIVA

Assim, diante da impossibilidade de submeter a contratação dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento à competição, está afastado o dever geral de licitar, constante do art. 37, inciso XXI, da CF/88 c/c art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21. Por estas razões e com fundamento nas justificativas apresentadas, depois de procedido as formalidades legais, em especial para que seja emitido parecer contábil e jurídico, que o processo administrativo retorne para que a contratação da prestação de serviço objeto desta solicitação seja submetida ao juízo discricionário de oportunidade e conveniência do ordenador da despesa.

General Carneiro/PR, 19 de fevereiro de 2025.

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.





General Carneiro - Estado do Paraná

General Carneiro/PR, 19 de fevereiro de 2025.

Certifico que conferi e constam nos autos os seguintes documentos da empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA:

- 1. Certidão de regularidade de CNPJ
- 2. Contrato social
- 3. Certidão negativa municipal
- 4. Certidão negativa estadual
- 5. Certidão negativa federal-INSS
- 6. Certidão de regularidade do FGTS
- 7. Certidão negativa de débitos trabalhistas
- 8. Das informações sobre impedimentos de licitar

Alexsander Martendal Agente de Contratação





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.137.995/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			24/06/2010	
NOME EMPRESARIAL NS TREINAMENTOS EM	GESTAO PUBLICA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO NS TREINAMENTO E CA	(NOME DE FANTASIA) APAC. PROF. EM GESTAO PU	BLICA	2	PORTE EPP	
	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL O em desenvolvimento profiss	sional e gerencial			
	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIA dades de ensino não especifi				
código e descrição da NAT 206-2 - Sociedade Empr					
LOGRADOURO R 319		NÚMERO 225	COMPLEMENTO APT 801 EDIF	PORTO PRINCIPE ANEXO	
CEP 88.220-000	BAIRRO/DISTRITO MEIA PRAIA	MUNICÍPIO ITAPEMA		UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO NORMELIUS@HOTMAIL	COM	TELEFONE (44) 3687-10	000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ *****	VEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 4/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/02/2025 às 16:15:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

12.137.995/0001-16

NOME EMPRESARIAL:

NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: NORMELIO SCHNEIDER Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB. Emitido no dia 19/02/2025 às 16:16 (data e hora de Brasília).

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EM GESTAO PUBLICA ME CNPJ: 12.137.995/0001-16



NORMELIO SCHNEIDER, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/10/1961, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESÁRIO, CPF n.º 645.000.049-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 21831972, órgão emissor SSP/PR, residente e domiciliado na RUA 319, Nº 225, APTO 801, EDIF PORTO PRÍNCIPE, MEIA PRAIA, ITAPEMA/SC, CEP.88220-000, BRASIL.

Empresário(a) Individual, com sede na RUA RAMIRO BARCELOS, Nº 152, CENTRO, MARIPA/PR, CEP. 85.955-000, BRASIL, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41106844851 e no CNPJ n.º 12.137.995/0001-16, fazendo uso do que permite o 3º parágrafo do artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada a natureza jurídica deste Empresário(a) Individual, em Sociedade Empresária Limitada sob a razão social de NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da transformação da natureza jurídica em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, assim fica constituído e distribuído o Capital Social:

O capital da empresa, já integralizado no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), dividido em 1.000 (Um Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelo sócio, em moeda corrente nacional, a saber:

2.1 NORMELIO SCHNEIDER com 1.000 (Um Mil) quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), totalmente subscritas e integralizadas.

PRP2482836649

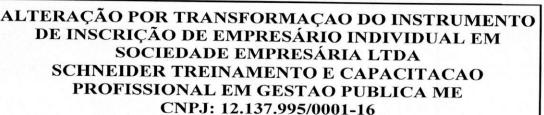




Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 23/01/2024 Data dos Efeitos 17/01/2024
Arquivamento 42208212021 Protocolo 246058757 de 19/01/2024 NIRE 42208212021
Nome da empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.es.gov.br/quientiosacao.Docum

23/01/2024

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 240868834694460





RESUMO DO CAPITAL E QUOTAS SOCIAIS

NOME	QUOTAS	%	VALOR R\$
NORMELIO SCHNEIDER	1.000	100	1.000,00
TOTAL	1.000	100	1.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pelo sócio NORMELIO SCHNEIDER, e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: O sócio poderá determinar que haverá retirada de "pró-labore" mensal ou determinar que não haverá remuneração de "pró-labore", no início de cada exercício social respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

• TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO, TAIS COMO: CURSOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS CENTRAIS E REGIONAIS.

DO ENDEREÇO

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade passa a exercer suas atividades sito à RUA 319, N° 225, APT: 801; EDIF: PORTO PRÍNCIPE; ANEXO, MEIA PRAIA, ITAPEMA/SC, CEP 88220-000.

PRP2482836649

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 23/01/2024 Data dos Efeitos 17/01/2024
Arquivamento 42/208/1/2021 Protocolo 24/608/757 do 10/01/2024 NURE 42/208/1/2021

Arquivamento 42208212021 Protocolo 246058757 de 19/01/2024 NIRE 42208212021 Nome da empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 240868834694460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada cm 23/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

23/01/2024

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EM GESTAO PUBLICA ME

DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 12.137.995/0001-16

CLÁUSULA SEXTA: Para tanto, passa a transcrever, na integra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA CNPJ: 12.137.995/0001-16

NORMELIO SCHNEIDER, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/10/1961, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESÁRIO, CPF n.º 645.000.049-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 21831972, órgão emissor SSP/PR, residente e domiciliado na RUA 319, Nº 225, APTO 801, EDIF PORTO PRÍNCIPE, MEIA PRAIA, ITAPEMA/SC, CEP.88220-000, BRASIL. Resolve constituir uma SOCIEDADE LIMITADA, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem como nome empresarial NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA.

DA SEDE SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social localizada na RUA 319, Nº 225, APT: 801; EDIF: PORTO PRÍNCIPE; ANEXO, MEIA PRAIA, ITAPEMA/SC, CEP 88220-000.

FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

CLÁUSULA TERCEIRA: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

PRP2482836649



23/01/2024



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EM GESTAO PUBLICA ME CNPJ: 12.137.995/0001-16



DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objeto social:

 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO, TAIS COMO: CURSOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS CENTRAIS E REGIONAIS.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/2010 e seu prazo de duração será indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), dividido em 1.000 (Um Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelo sócio, em moeda corrente nacional, a saber:

6.1 NORMELIO SCHNEIDER com 1.000 (Um Mil) quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), totalmente subscritas e integralizadas.

RESUMO CAPITAL E QUOTAS SOCIAIS

NOME	QUOTAS	%	VALOR R\$
NORMELIO SCHNEIDER	1.000	100	1.000,00
TOTAL	1.000	100	1.000,00

PRP2482836649



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EM GESTAO PUBLICA ME



DAS QUOTAS SOCIAIS E DO USUFRUTO

CNPJ: 12.137.995/0001-16

CLÁUSULA SÉTIMA: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pelo sócio NORMELIO SCHNEIDER, e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: O sócio poderá determinar que haverá retirada de "pró-labore" mensal ou determinar que não haverá remuneração de "pró-labore", no início de cada exercício social respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVISÃO DOS LUCROS

CLÁUSULA NONA: O exercício social terminará em 31/12, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados podendo ou não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: O (s) sócio (s) deixa (m) acordado que os lucros poderão ser distribuídos desproporcionalmente à participação de suas quotas desde o início das atividades da empresa, limitados em até 90% (Noventa Por Cento) do valor total distribuído, resguardando o direito fixo de 10% (Dez Por Cento) para os demais sócios, caso possua demais sócios na sociedade. Tal distribuição desproporcional será acompanhada de um acordo de quotistas ou ata, na qual justifique a necessidade e esclareça o propósito negocial, ficando dispensado seu registro na Junta Comercial do Estado.

PRP2482836649



23/01/2024



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EM GESTAO PUBLICA ME CNPJ: 12.137.995/0001-16



DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de ITAPEMA/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

PRP2482836649





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 23/01/2024 Data dos Efeitos 17/01/2024 Arquivamento 42208212021 Protocolo 246058757 de 19/01/2024 NIRE 42208212021

Nome da empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA

 $Este\ documento\ pode\ ser\ verificado\ em\ http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx$ Chancela 240868834694460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EM GESTAO PUBLICA ME CNPJ: 12.137.995/0001-16



MARIPA/PR, 12 de janeiro de 2024.

NORMELIO SCHNEIDER



PRP2482836649

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 23/01/2024 Data dos Efeitos 17/01/2024 Arquivamento 42208212021 Protocolo 246058757 de 19/01/2024 NIRE 42208212021 Nome da empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 240868834694460

23/01/2024



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA EL ETRÔNIC

Certificamos que o ato da empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	
64500004904		



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 23/01/2024 Data dos Efeitos 17/01/2024 Arquivamento 42208212021 Protocolo 246058757 de 19/01/2024 NIRE 42208212021 Nome da empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 240868834694460

23/01/2024







TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA	
PROTOCOLO	246058757 - 19/01/2024	10.2
ATO	002 - ALTERACAO	
EVENTO	039 - INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF	

MATRIZ

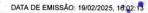
NIRE 42208212021 CNPJ 12.137.995/0001-16 CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2024 SOB N: 42208212021

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 64500004904 - NORMELIO SCHNEIDER - Assinado em 17/01/2024 às 17:04:44



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA - (47) 3268-8031 OU (47) 99200-0597 (WHATSAPP)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA SECRETARIA DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 0567633

Informações do C	ontribuinte			
со́ріво 582333	NOME DO CONTRIBUINTE NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA		12.137.995/0001-16	
endereço RUA 319		NÚMERO	APT 801 EDIF PORTO PRINCIPE ANEX	MEIA PRAIA
NÚMERO CEP 88220000	MUNICÍPIO - UF ITAPEMA - SC	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO	

Informações do Requ	erente		
N° DE DOCUMENTO 89488296968	NOME DO REQUERENTE Câmara Municipal General Carneiro	FINALIDADE Processo licitátorio	
	OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 19/02/2025 Hora de Emissão: 16:02:13

Validade: 20/04/2025

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, NÃO CONSTAM pendências em relação ao OBJETO acima citado, relativas a tributos administrados por esta Municipalidade nesta data.

ITAPEMA(SC), 19 de Fevereiro de 2025



- (47) 3268-8031 OU (47) 99200-0597 (WHATSAPP)

DATA DE EMISSÃO: 19/02/2025, 16:02:13



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):

NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ/CPF:

12.137.995/0001-16

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:

Lei nº 3938/66, Art. 154

Número da certidão:

250140040803746

Data de emissão:

07/02/2025 07:13:28

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):

06/08/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 12.137.995/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:53:58 do día 19/02/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 18/08/2025.

Código de controle da certidão: CAE8.D437.1ACE.AD3E Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

12.137.995/0001-16

Razão

NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA

Social: Endereço:

R 319 225 AP 801 / MEIA PRAIA / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021419501657186107

Informação obtida em 19/02/2025 16:41:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.137.995/0001-16 Certidão n°: 9527808/2025

Expedição: 19/02/2025, às 16:43:03

Validade: 18/08/2025 /- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.137.995/0001-16, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





General Carneiro - Estado do Paraná

DESPACHO:

Atendendo à determinação do Exmo. Sr. Presidente para a contratação de 05 inscrições para o curso EXCELÊNCIA NA GESTÃO E REDAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL: BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS PARA O INÍCIO DE MANDATO, formulada em 19/02/2025 pelos agentes políticos Alaercio Sales, Antonio Joarilso Lins Rodrigues, Everton Daniel Nattel e Francisco Olinquevicz Neto e Melchisedeque de Oliveira Machado Filho a ser ministrado pela empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ n.º 12.137.995/0001-16.

Encaminho ao **departamento contábil**, os autos do processo administrativo **n.º 003/2025**, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de **n.º 002/2025**, para que seja analisado e posteriormente emitido parecer acerca de existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação.

Atenciosamente

General Carneiro/PR, 21 de fevereiro de 2025.

Alexsander Martendal Agente de Contratação



General Carneiro - Estado do Paraná

Pág. 1

PARECER CONTÁBIL

A₀ PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GENERAL CARNEIRO MELCHISEDEOUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO

Assunto: Indicação de Recursos Orçamentários

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de cinco inscrições para o curso "EXCELÊNCIA NA GESTÃO E REDAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL: BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS PARA O INÍCIO DE MANDATO", a ser realizado nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2025 na cidade de Curitiba/PR.

Senhor(a):

Conforme solicitação informo a existência de Recursos Orçamentários no exercício de 2025, para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da realização do objeto acima, conforme quadro abaixo.

Dotação orçamentária: Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 2.001 Elemento: 3.3.90.39 Saldo atual: R\$ 150.818,94

Por ser a expressão da verdade firmo o presente Parecer.

General Carneiro, 24 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA BENDLIN Assinado de forma digital por ANA HEIL:03291624971

PAULA BENDLIN HEIL:03291624971 Dados: 2025.02.24 09:45:49 -03'00'

Ana Paula Bendlin Heil Contadora CRC n.º PR-056894/0-1





General Carneiro - Estado do Paraná

DESPACHO:

Atendendo à determinação do Exmo. Sr. Presidente referente a contratação da empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 12.137.995/0001-16, para aquisição de 05 inscrições do curso com o tema EXCELÊNCIA NA GESTÃO E REDAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL: BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS PARA O INÍCIO DE MANDATO, formulada em 19/02/2025

Considerando a Portaria de n.º 020/2023, encaminho os autos do processo administrativo de **n.º 003/2025**, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de **n.º 002/2025** ao servidor Alison Bruno Nicolaico de Jesus, para que realize a pesquisa de preços em conformidade com a Instrução Normativa de n.º 001/2022 e a Portaria de n.º 019/2023.

Atenciosamente

General Carneiro/PR, 24 de fevereiro de 2025.

Alexsander Martendal Agente de Contratação

Recebi em 24 /02 / 25

Responsável pela pesquisa de preços: Alison Bruno Nicolaico de Jesus





General Carneiro - Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Atendendo à solicitação do Agente de Contração, encaminho a pesquisa de preços solicitada (anexo), em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2022 e a PORTARIA N.º 019/2023.

A pesquisa de mercado nas contratações por inexigibilidade se deu através dos preços praticados pelo futuro contratado em oportunidades anteriores, de igual ou semelhante objeto.

Segue anexas notas fiscais obtidas nas pesquisas em outros municípios, para fins de ilustração.

Sendo assim, coloco-me à inteira disposição para sanar eventuais dúvidas.

General Carneiro/PR, 24 de fevereiro de 2025.

ALISON BRUNO NICOLAICO DE JESUS

EQUIPE DE APOIO





PREFEITURA DE ITAPEMA SECRETARIA DE FINANÇAS

0000751 NÚMERO RPS

NOTA FISCAL

DATA DE EMISSÃO NOTA

13/02/2025 10:32:18 DATA DO FATO GERADOR

13/02/2025



PRESTADOR DE SERVIÇOS NOME FANTASIA PRESTADOR RAZÃO SOCIAL PRESTADOR NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA COMPLEMENTO APT 801 EDIF PORTO PRINCIPE ANEX RUA 319, Nº, MEIA PRAIA, ITAPEMA SC, 88220000 INSC. ESTADUAL TELEFONE F-MAIL SIMPLES NACIONAL INSC. MUNICIPAL N° CPF/CNPJ 29555 SIM 12.137.995/0001-16

TOMADOR DE SERVIÇOS NOME DO TOMADOR			N I B		
ALTO PIQUIRI CAMARA MUNICIPAL					COMPLEMENTO
ENDEREÇO	D 07500000 ALTO PIO	IJIRI - PR			COMPLEMENTO
RUA SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA, Nº 2131, CENTRO, CE	P 87580000, ALTO FIG	OII I I I		E-MAIL	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS VALOR UNIT. VALOR TOTAL QUANT. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO UNID Valor referente ao pagamento do curso sobre " EXCELÊNCIA NA GESTÃO E REDAÇÃO LEGISLATIVA 8.760,00 2.190.00 01 MUNICIPAL: BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS PARA O INÍCIO DE MANDATO ." Realizado no Hotel cidade de Curitiba - PR nos dias 11 a 14 de Fevereiro de 2025. MODO CLÁSSICO Depósito em nome de: NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA. CNPJ 12.137.995/0001-16 PIX: 12.137.995/0001-16 Banco do Brasil AG 0959-8 - C/C 38019-9 TOTAL GERAL **OBSERVAÇÕES** 8.760,00 IMPOSTOS MUNICIPAIS VALOR LÍQUIDO IMPOSTOS FEDERAIS BASE DE CÁLCULO TOTAL ISS CSLL ALÍQUOTA ISS IR RETIDO INSS PIS/PASEP COFINS 8.760,00 8.760,00 262,80 0,00 0,00 3,0000 % 0,00 0,00 0.00 NÃO

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO LC116: 0802 - CNAE: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL DESCONTOS / DEDUÇÕES

OUTRAS DEDUÇÕES DEDUÇÕES (Materiais e Outros) DESC. INCONDICIONADO DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 **OUTRAS INFORMAÇÕES** VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO RECOLHIMENTO NATUREZA DA OPERAÇÃO R\$ 1.178,22 (13.45%) ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR **CURITIBA - PR**

> ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 7695527b17e588590b34ef1e97f140d9 ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - 549a5d7ffcd5e0766388d0c88924c880

Recebi(emos) de NS TREINAMENT à nota fiscal eletrônica de serviço de	OS EM GESTAO PUBLICA LTDA o(s) serviço(s) indicado(s) número 0000751.	NÚMERO NOTA FISCAL
1 1		0000751
Data do Recebimento	Identificação e assinatura do recebedor	

BAUHAUS SISTEMAS ®

Tributado no Município





PREFEITURA DE ITAPEMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL

0000761

NÚMERO RPS

DATA DE EMISSÃO NOTA

13/02/2025 15:16:58 DATA DO FATO GERADOR

13/02/2025

4433641171



legislativoap@outlook.com

PRESTADOR DE SERVIÇOS RAZÃO SOCIAL PRESTADOR NOME FANTASIA PRESTADOR NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA **NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA** ENDEREÇO COMPLEMENTO RUA 319, Nº, MEIA PRAIA, ITAPEMA SC, 88220000

APT 801 EDIF PORTO PRINCIPE ANEX N° CPF/CNPJ SIMPLES NACIONAL INSC. MUNICIPAL INSC. ESTADUAL TELEFONE

E-MAIL 12.137.995/0001-16 SIM 29555

OMADOD DE SERVICOS

OMADOR DE SERVIÇOS					
NOME DO TOMADOR					
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO					
ENDEREÇO RUA JOSÉ BALTAZAR RODRIGUES, № 1025, CENTRO , CE	P 87528000, ALTO PAR	RAÍSO - PR	5 8		COMPLEMENTO
© CPF/CNPJ 95.640.744/0001-87	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 4433641171	E-MAIL legislativoap@or	utlook.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVICOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	03	Valor referente ao pagamento do curso sobre "EXCELÊNCIA NA GESTÃO E REDAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL: BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS PARA O INÍCIO DE MANDATO." Realizado no Hotel NIKKO, na cidade de Curitiba - PR nos dias 11 a 14 de Fevereiro de 2025. MODO CLÁSSICO Depósito em nome de: NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA. CNPJ 12.137.995/0001-16 PIX: 12.137.995/0001-16 Banco do Brasil AG 0959-8 - C/C 38019-9	2.190,00	6.570,00
SERVAÇ	ÕES			TOTAL GERA

IMPOSTOS FEDERAIS IMPOSTOS MUNICIPAIS VALOR LÍQUIDO RETIDO INSS PIS/PASEP COFINS CSLL ALÍQUOTA ISS BASE DE CÁLCULO TOTAL ISS 0,00 NÃO 0,00 0,00 0,00 0,00 3,0000 % 6.570.00 197,10 6.570,00

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO LC116: 0802 - CNAE: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO	DESC. INCONDICIONADO	DEDUÇÕES (Materiais e Outros)	OUTRAS DEDUÇÕES
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTE DOCLIMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE unasu profeituromodorno com ba								
Tributado no Município	ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	CURITIBA - PR	R\$ 883,67 (13.45%)					
NATUREZA DA OPERAÇÃO	RECOLHIMENTO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT)					

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 0d42a606f6a77203aa34207a86734b31 ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - 969de31bd47669617a11bb64859a0727

Recebi(emos) de NS TREINAMENT (à nota fiscal eletrônica de serviço de	OS EM GESTAO PUBLICA LTDA o(s) serviço(s) indicado(s) número 0000761.	NÚMERO NOTA FISCAL
Data do Recebimento	Identificação e assinatura do recebedor	0000761
BAUHAUS SISTEMAS ®		

NOME FANTASIA PRESTADOR

COMPLEMENTO





PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR

PREFEITURA DE ITAPEMA SECRETARIA DE FINANÇAS

NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA

IMPOSTOS FEDERAIS

COFINS

0,00

PIS/PASEP

0,00

NOTA FISCAL 0000762

NÚMERO RPS

DATA DE EMISSÃO NOTA 13/02/2025 15:25:04

DATA DO FATO GERADOR

13/02/2025

NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA



RUA 319	, Nº , MEIA	PRAIA, ITAPEMA SC	, 88220000				INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL
N° CPF/CNPJ SIMPLES		SIM	INSC.	29555	INSC. ESTADUAL	TELEFORE			
OMA	OR DE	SERVIÇOS				11 17 27 17 1			
NOME DO	TOMADOR	MARA DE VERE	ADORES					Гоомви	EMENTO
NDEDECO		MARQUES, Nº 1035,			RVA - PR			COMPL	MENTO
N° CPF/CN				INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 4232761409	E-MAIL camaramunicipald	ereserva@yahoo	.com.br
		ÃO DOS SERV	iços					1	
UNID		DESCRIÇÃO DO SERVIÇ			- 25			VALOR UNIT.	VALOR TO
01	03	Valor referente ao p MUNICIPAL: BOAS NIKKO, na cidade de Curitiba - Depósito em nome PIX: 12.137.995/000	PRÁTICAS I PR nos dia: de: NS TREI	E ESTRATÉGIAS PA s 11 a 14 de Feverei INAMENTOS EM GE	RA O INICIO DE ro de 2025. MOD STAO PUBLICA I	MANDATO ." RO O CLÁSSICO	ealizado no Hotel	2.190,00	6.570,

NÃO DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO LC116: 0802 - CNAE: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL DESCONTOS / DEDUÇÕES OUTRAS DEDUÇÕES DEDUÇÕES (Materiais e Outros) DESC. INCONDICIONADO

ALÍQUOTA ISS

3,0000 %

IMPOSTOS MUNICIPAIS

BASE DE CÁLCULO

6.570,00

TOTAL ISS

197.10

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 OUTRAS INFORMAÇÕES VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO RECOLHIMENTO NATUREZA DA OPERAÇÃO

ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR Tributado no Município ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br

CURITIBA - PR

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 3fab1ab71663a2f4f2a65fe4f964c5bf ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - 82555a1cd9d16878a09b85fb1c20ed5d

Recebi(emos) de NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0000762 .		NÚMERO NOTA FISCAL
Data do Recebimento	dentificação e assinatura do recebedor	

BAUHAUS SISTEMAS ®

OBSERVAÇÕES

RETIDO

INSS

0,00

IR

0,00

0,00

TOTAL GERAL

6.570,00

VALOR LÍQUIDO

R\$ 883,67 (13.45%)

6.570,00





General Carneiro - Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo administrativo n.º 003/2025.

2. ASSUNTO

Inexigibilidade de licitação para contratação de 05 inscrições para o curso EXCELÊNCIA NA GESTÃO E REDAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL: BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS PARA O INÍCIO DE MANDATO a ser realizado nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2025, na cidade de Curitiba, estado do Paraná pela empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 12.137.995/0001-16

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de curso para 05 agentes políticos da Câmara Municipal de General Carneiro/PR. Curso: EXCELÊNCIA NA GESTÃO E REDAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL: BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS PARA O INÍCIO DE MANDATO, modalidade presencial e carga horária de 15,5 horas.

A função legislativa municipal exige conhecimento técnico e aprimoramento constante para garantir a eficiência dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal. Nesse sentido, a participação dos vereadores no curso é essencial para qualificar o desempenho parlamentar e assegurar a produção de normas eficazes, claras e alinhadas com os princípios da legalidade e transparência.

O curso aborda aspectos fundamentais do Legislativo Municipal, incluindo o papel do vereador como legislador, fiscalizador e administrador, além de tratar sobre ética, responsabilidades no mandato e funcionamento das comissões legislativas. Tais conhecimentos são imprescindíveis para que





General Carneiro - Estado do Paraná

os parlamentares exerçam suas atribuições de maneira eficiente e comprometida com o interesse público.

Ademais, o módulo prático do curso possibilitará aos vereadores o aprimoramento na elaboração de proposições legislativas, garantindo que os textos normativos sejam redigidos de forma adequada, evitando vícios formais e materiais que possam comprometer sua validade e aplicação. A boa redação legislativa é essencial para prevenir contestações judiciais e assegurar a segurança jurídica das leis municipais.

Outro ponto relevante é a discussão sobre estratégias para promover a transparência e acessibilidade das leis municipais, aspecto fundamental para fortalecer a participação cidadã na gestão pública. O curso também fornecerá orientações práticas sobre o regimento interno da Câmara, o processo legislativo e a tramitação de proposições, contribuindo para a melhoria do fluxo de trabalho legislativo.

Portanto, capacitação proposta representa uma oportunidade única para que os vereadores adquiram conhecimentos essenciais para o exercício de seu mandato, garantindo que a legislação municipal seja elaborada com qualidade, embasamento jurídico adequado e em conformidade com as melhores práticas da gestão pública. Diante disso, a participação dos parlamentares neste curso se justifica plenamente como medida de aprimoramento profissional e fortalecimento do papel do Legislativo Municipal.

4. ÁREA REQUISITANTE

Agentes Políticos

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:







General Carneiro - Estado do Paraná

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadramse na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666(atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021)/93); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Consta no processo mapa de preços para inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, a contratação da empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 12.137.995/0001-16, poderá, segundo Decisão 439/98 do TCU, ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/21.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de 05 inscrições para o EXCELÊNCIA NA GESTÃO E REDAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL: BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS PARA O INÍCIO DE MANDATO, a ser realizado de forma presencial no município de Curitiba/PR, nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2025. Carga horária: 15,5 horas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





General Carneiro - Estado do Paraná

Contratação de 05 inscrições para o curso EXCELÊNCIA NA GESTÃO E REDAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL: BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS PARA O INÍCIO DE MANDATO, para os agentes políticos da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação será de R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
Não se aplica.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A atualização dos agentes políticos é necessária e relevante para desempenhar as suas funções parlamentares de forma legal, ética e responsável.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Emissão da nota de empenho em favor da eventual contratada, para a efetiva inscrição no encontro.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara esta contratação viável.

14. Justificativa da Viabilidade







General Carneiro - Estado do Paraná

A capacitação dos agentes políticos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis. Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em eventos desse porte contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desses agentes.

O orçamento para o ano de 2025 possuí dotação que poderá ser utilizada para o pagamento da despesa.

15. DOS DEMAIS DOCUMENTOS

Por fim, como o objeto da contratação não se refere a objeto da área de engenharia não há a necessidade de elaboração de análise de risco, projeto básico ou projeto executivo.

16. CONCLUSÃO

Favorável ao atendimento do pleito.

General Carneiro/PR, 24 de fevereiro de 2025.

ALISON BRUNO NICOLAICO DE JESUS EQUIPE DE APOIO





General Carneiro - Estado do Paraná

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

General Carneiro/PR, 24 de fevereiro de 2025.

DO: Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Ao: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro - PR.

ASSUNTO: Contratação de 05 inscrições para o curso EXCELÊNCIA NA GESTÃO E REDAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL: BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS PARA O INÍCIO DE MANDATO, a ser realizado nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2025, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao respeitável despacho do Exmo. Senhor, contido as fls. (0018 e 0019) destes autos informo que:

- O presente Processo Administrativo está sendo implantado sob o nº
 003/2025 e, se autorizado, a Inexigibilidade de Licitação será a de nº 002/2025.
- 2) Para contratação de 05 inscrições para o curso EXCELÊNCIA NA GESTÃO E REDAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL: BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS PARA O INÍCIO DE MANDATO, deverá ser implantando Procedimento Licitatório, de Inexigibilidade de Licitação, devendo ser obedecido os ditames da Lei nº 14.133/2021.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração da Câmara Municipal de General Carneiro e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, referente a contratação de 05 inscrições para o curso EXCELÊNCIA NA GESTÃO E REDAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL: BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS PARA O





General Carneiro - Estado do Paraná

INÍCIO DE MANDATO, o servidor responsável pela pesquisa de preços contido as fls. (0040 a 0043) destes autos, após consulta prévia, informou o valor total R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais) pelas inscrições, o qual aparenta estar em compatibilidade com os valores praticados pelo mercado e com o interesse público.

3) Ainda, a Empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA oferece serviços técnicos especializados no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e apresentando capacidade técnica e notória especialização, tendo em vista programa apresentado e a qualificação do profissional palestrante contido as fls. (0005 a 0016) destes autos, além do que se pode verificar através do site www.nstreinamentos.com.br que a referida empresa se dedica ao oferecimento de cursos especializados no treinamento e aperfeiçoamento de Servidores da Administração Pública há anos.

É o que temos a informar.

ALEXSANDER MARTENDAL Agente de Contratação

ALISON BRUNO NICOLATCO DE JESUS Equipe de Apoio JUSSARA SIEGA Equipe de Apoio



General Carneiro - Estado do Paraná

DESPACHO:

Atendendo à determinação do Exmo. Sr. Presidente para a contratação de 05 inscrições para o curso EXCELÊNCIA NA GESTÃO E REDAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL: BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS PARA O INÍCIO DE MANDATO, formulada em 19/02/2025 pelos agentes políticos Alaercio Sales, Antonio Joarilso Lins Rodrigues, Everton Daniel Nattel, Francisco Olinquevicz Neto e Melchisedeque de Oliveira Machado Filho a ser ministrado pela empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ n.º 12.137.995/0001-16.

Encaminho ao **departamento jurídico**, os autos do processo administrativo **n.º** 003/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de **n.º** 002/2025, Processo este contendo 51 (cinquenta e uma) páginas, para que seja analisado e posteriormente emitido parecer acerca da legalidade do ato.

General Carneiro/PR, 24 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente

Alexsander Martendal Agente de Contratação



General Carneiro - Estado do Paraná

Parecer Jurídico ao Processo n.º 003/2025 – Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2025.

Objeto: Contratação de 05 inscrições para o curso EXCELÊNCIA NA GESTÃO E REDAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL: BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS PARA O INÍCIO DE MANDATO, a ser realizado nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2025, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, pela empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ n.º 12.137.995/0001-16.

Por força do disposto nos artigos 53 e 72 da Lei n.º 14.133/2021, foi remetido a esta assessoria jurídica, para análise e emissão de parecer prévio ao processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, com a justificativa da contratação direta por meio de inexigibilidade, conforme disposição legal, e constante da autorização: "Assim, diante da impossibilidade de submeter a contratação dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento à competição, está afastado o dever geral de licitar, constante do art. 37, inciso XXI, da CF/88 c/c art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21. Por estas razões e com fundamento nas justificativas apresentadas, depois de procedido as formalidades legais, em especial para que seja emitido parecer contábil e jurídico, que o processo administrativo retorne para que a contratação da prestação de serviço objeto desta solicitação seja submetida ao juízo discricionário de oportunidade e conveniência do ordenador da despesa.

O processo administrativo veio instruído com os seguintes documentos:



General Carneiro - Estado do Paraná

- Solicitação de Compra por parte dos Senhores Vereadores e do Senhor Presidente;
- Prospecto do Curso, Declaração de Singularidade, Declaração de Notória Especialização e
 Atestados de Capacidade da empresa que oferece os cursos;
- Despacho inicial emitido pela Presidência da Câmara Municipal, Ordenadora da Despesa;
- Despacho inicial emitido pela Vice Presidência da Câmara Municipal, autorizando o requerimento efetuado pelo Senhor Presidente referente à uma inscrição;
- Certidão e Documentos de regularidade da proponente;
- Parecer Contábil atestando a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do contrato;
- Justificativa dos preços e notas fiscais comprovatórias;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Relatório do Sr. Agente de Contratação;

A Lei 14.133/2021 estabelece como regra geral para compras e contratações a adoção de processo licitatório. A Contratação Direta, na forma de Inexigibilidade, é uma modalidade excepcional prevista pela legislação, possível desde que em conformidade com o objetivo constitucional, e desde que inviável a competição, de conformidade com o Art. 74, inciso III, "f" da referida lei:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;;"

Rua Santos Dumont, 337 - centro - fone 42- 3552-1443 - General Carneiro - Estado do Paraná.



General Carneiro - Estado do Paraná

São os casos em que se demonstra inviável a competição mediante licitação, e que a lei faculta ao administrador público sua contratação direta, conforme a justificativa constante do despacho inicial: "Assim, diante da impossibilidade de submeter a contratação dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento à competição, está afastado o dever geral de licitar, constante do art. 37, inciso XXI, da CF/88 c/c art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21. Por estas razões e com fundamento nas justificativas apresentadas, depois de procedido as formalidades legais, em especial para que seja emitido parecer contábil e jurídico, que o processo administrativo retorne para que a contratação da prestação de serviço objeto desta solicitação seja submetida ao juízo discricionário de oportunidade e conveniência do ordenador da despesa."

Salientando-se que para que seja reconhecida a inexigibilidade, deve ser observado o disposto no § 3º do referido Artigo:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Salientando-se que a compra direta deve ser instruída, com os elementos constantes do artigo n.º 72 da Lei nº 14.133/2023, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade:



General Carneiro - Estado do Paraná

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente."

Por sua vez, o citado Artigo 23, estabelece em seu § 4º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de

Rua Santos Dumont, 337 - centro - fone 42-3552-1443 - General Carneiro - Estado do Paraná.



General Carneiro - Estado do Paraná

objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, temos que o procedimento de contratação direta, exige alguns requisitos em sua fase preliminar, estando presentes: Solicitação de Compra por parte dos Senhores Vereadores, Prospecto do Curso e atestados de capacidade da empresa que oferece os cursos; Despacho inicial emitido pela Presidência e pela Vice Presidência da Câmara Municipal contendo justificativa da opção pela contratação direta na modalidade de inexigibilidade, Certidão e Documentos de regularidade da proponente; Parecer Contábil atestando a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do contrato, Notas Fiscais da contratante comprovando a conformidade dos preços, Estudo Técnico Preliminar; Relatório do Sr. Agente de Contratação, cumprindo frisar que esta advocacia não possui competência ou capacidade técnica para opinar a respeito dos valores apresentados na estimativa da despesa e nas pesquisas de preço que embasam a justificativa dos preços apresentados, bem como quanto ao conteúdo do estudo técnico preliminar ou razões de escolha/notoriedade da contratada.

O Relatório do Sr. Agente de Contratação, por sua vez contém o Objeto do Processo, a Especificação e Valor dos itens, Parecer quanto à compatibilidade do preço, Parecer quanto à capacidade técnica e notória especialidade a justificar a razão de escolha.

A exigência de parecer jurídico atende-se com a presente manifestação, não tendo o Sr. Agente de Licitação apontado a necessidade de termo de referência, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo nem de outros pareceres técnicos;



General Carneiro - Estado do Paraná

Por sua vez, os requisitos de incisos V a VIII necessários à contratação deverão ser certificados pelo Sr. Agente de Contratações anteriormente à referida contratação e por ocasião do pagamento.

Ressalte-se que a competência desta Advocacia da Câmara Municipal restringe-se à formalidade da despesa, e não permite a análise do mérito da adequação do preço do serviço, ou da oportunidade e conveniência da contratação da despesa ou não, o que deverá ser atestado/justificado pela Comissão de Licitação, bem como pelo ordenador da despesa.

Assim, se preenchidos tais requisitos, e tendo em vista o valor a ser gasto pela Câmara Municipal esteja compatível aos praticados no mercado, a requisição de aquisição do serviço, Latu Sensu, reúne Latu Sensu condições de legalidade, salientando-se que o presente parecer restringe-se ao seu conteúdo jurídico in abstrato e quanto aos aspectos jurídicos da matéria em exame, não detendo qualquer competência e portanto abstendo-se de apreciar os elementos técnicos, administrativos, econômicos ou financeiros e quanto à quaisquer outras questões não abordadas.

Igualmente não alcança questões que exijam a análise e o exercício do mérito quanto à oportunidade e conveniência, que deverá ser submetido à apreciação da Presidência da Câmara, para decisão, de forma que a emissão deste parecer não configura endosso ao mérito administrativo (posto que limita-se aos aspectos jurídicos), não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio do Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP n.º 07, salientando-se que a contratação é ato discricionário do ordenador da despesa, e que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando o Ordenador da Despesa em sua motivação ou conclusão, não estando na alçada de Competência desta Advocacia a análise do mérito da oportunidade e conveniência na contratação do seu objeto. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:



General Carneiro - Estado do Paraná

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o Parecer.

General Carneiro, 24 de fevereiro de 2025.

MARCELO

Assinado de forma digital por MARCELO DALTON

DALTON

DALMOLIN:78799619920

DALMOLIN:78799

Dados: 2025.02.24

619920

14:23:11 -03'00'

MARCELO DALTON DALMOLIN

Advogado da Câmara Municipal de Vereadores de General Carneiro – PR.,

OAB n.º 59.646





General Carneiro - Estado do Paraná

DESPACHO:

Encaminho para a apreciação e deliberação da Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR, os autos do processo administrativo de n.º 003/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de n.º 002/2025 contendo 59 (cinquenta e nove) páginas.

General Carneiro, 24 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente

Alexsander Martendal Agente de Contratação

Recebi em 24 /02 / 0095

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.





General Carneiro - Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO de N.º 003/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de N.º 002/2025 GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ.

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA EMPRESA NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA.

EU, Melchisedeque de Oliveira Machado Filho, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, justifico a escolha da Empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, pelos seguintes motivos:

1)Conforme parecer contábil, os recursos orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação ficam a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/atividade: 2.001

Elemento: 3.3.90.39

Saldo atual: R\$ 150.818,94

A Empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, oferece serviço técnico especializado, pois o curso pretendido cobre aspectos essenciais do Legislativo Municipal, como o papel dos vereadores, ética, responsabilidades, e funcionamento das comissões legislativas. Esses conhecimentos são vitais para que os parlamentares desempenhem suas funções de forma eficiente e em prol do interesse público.

A função legislativa municipal requer conhecimento técnico e contínuo aprimoramento para garantir a eficiência na Câmara Municipal. Assim, a





Câmara Municipal General Carneiro - Estado do Paraná

participação dos vereadores no curso é fundamental para melhorar o desempenho parlamentar e garantir a criação de normas eficazes e transparentes.

- 2) A Empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes públicos municipais. Também possui corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada, o que pode ser comprovado pelos currículos dos palestrantes do evento os quais possuem as qualificações técnicas (constantes as páginas 0005 a 0016 dos autos)
- 3) A Contratação pretendida se efetivara mediante a prestação dos serviços acima descritos, razão pela qual a contratação produz efeitos imediatos sem que cogite do prolongamento de seus efeitos, portanto prescindível a formalização de instrumento contratual solene, entretanto como o pagamento está condicionado a trinta dias após a efetiva prestação dos serviços, a presente contratação terá VIGÊNCIA CORRESPONDENTE A 30 DIAS DA AUTORIZAÇÃO.
- 4) Os valores cobrados pela inscrição do curso se mostram compatíveis com os praticados pela empresa em outros eventos tendo a mesma temática e cronograma, motivo pelo qual o valor se mostra plausível, não ocorrendo distorção dos valores praticados pelo mercado.
- 5) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, com a emissão da nota fiscal.

General Carneiro/PR, 24 de fevereiro de 2025.

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.





General Carneiro - Estado do Paraná

DESPACHO:

TENDO EM VISTA O PARECER exarado nas páginas **0052 a 0058**, encaminho ao **departamento jurídico**, os autos do processo administrativo **n.º 003/2025**, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de **n.º 002/2025**, Processo este contendo **62 (sessenta e duas) páginas**, para que seja analisado e posteriormente emitido parecer acerca da legalidade do ato.

General Carneiro/PR, 24 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente

Alexsander Martendal Agente de Contratação



General Carneiro - Estado do Paraná

Segundo Parecer Jurídico ao Processo n.º 003/2025 – Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2025.

Objeto: Contratação de 05 inscrições para o curso EXCELÊNCIA NA GESTÃO E REDAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL: BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS PARA O INÍCIO DE MANDATO, a ser realizado nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2025, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, pela empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ n.º 12.137.995/0001-16.

Em atendimento ao disposto no Despacho do Sr. Agente de Contratação, às fls. 062 do presente processo administrativo, foi remetido a esta Advocacia da Câmara Municipal para análise e emissão de parecer jurídico o processo referente ao procedimento licitatório em epígrafe.

As fases do procedimento licitatório, o qual engloba o procedimento de compra direta por inexigibilidade, são as previstas no Art. 17 da Lei de Regência:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;





General Carneiro - Estado do Paraná

VII - de homologação.

Conforme constou do parecer prévio emitido às fls. 052 a 058, em sede de fase preliminar, se presentes os requisitos apontados e em vista a opção pela Compra Direta pela via da Inexigibilidade, conforme decisão e justificativa do Ordenador da Despesa, com justificativa expressa acerca do valor a ser pago, das razões de escolha, e com certificação de que os valores são compatíveis aos praticados pelo mercado, o Procedimento de Compra Direta por Inexigibilidade, Latu Sensu, reuniu condições de legalidade.

Não constam dos autos da inexigibilidade de licitação qualquer questão jurídica levantada pelos contratantes, nem tampouco questão a ser enfrentada quanto à habilitação e qualificação.

A geração da despesa deverá observar o contido no Art. 16 da LC 101/2000, o que requer-se que seja devidamente e oportunamente certificado pelo Sr. Agente de Contratações e sua Equipe de Apoio, inclusive quanto à análise da qualificação jurídica e da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e outras atinentes à espécie.

Assim, se verificado no procedimento mediante certidão do Sr. Agente e sua Equipe de Apoio, que o procedimento preencheu os requisitos procedimentais retro expostos, o presente procedimento de compra direta por inexigibilidade de licitação, Latu Sensu, reúne condições de legalidade para fins de habilitação e continuidade do procedimento de compra, salientando-se que o presente parecer restringese ao seu conteúdo jurídico *in abstrato* e quanto aos aspectos jurídicos da matéria em exame, não detendo qualquer competência e portanto abstendo-se de apreciar os elementos técnicos, administrativos, econômicos ou financeiros e quanto à quaisquer outras questões não abordadas.



7 00

General Carneiro - Estado do Paraná

Ressalte-se que a competência desta Advocacia da Câmara Municipal restringe-se à formalidade da contratação da despesa, e não permite a análise do mérito da adequação do preço do serviço, da notória especialidade a autorizar a compra pela via da inexigibilidade, o que deverá ser atestado/justificado pelo Sr. Agente e sua Equipe de Apoio à Licitação, bem como pelo ordenador da despesa.

Igualmente não alcança questões que exijam a análise e o exercício do mérito quanto à oportunidade e conveniência da contratação da despesa ou não, que deverá ser submetido à apreciação da Presidência da Câmara, para decisão, de forma que a emissão deste parecer não configura endosso ao mérito administrativo (posto que limita-se aos aspectos jurídicos), não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio do Manual de Boas Práticas Consultivas — BCP n.º 07, salientando-se que a contratação é ato discricionário do ordenador da despesa, e que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando o Ordenador da Despesa em sua motivação ou conclusão, não estando na alçada de Competência desta Advocacia a análise do mérito da oportunidade e conveniência na contratação do seu objeto. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



É o Parecer.

General Carneiro, 24 de fevereiro de 2025.

MARCELO

Assinado de forma digital

DALTON

por MARCELO DALTON DALMOLIN:78799619920

DALMOLIN:78799 Dados: 2025.02.24

619920

15:02:04 -03'00'

MARCELO DALTON DALMOLIN

Advogado da Câmara Municipal de Vereadores de General Carneiro – PR.,

OAB n.º 59.646





General Carneiro - Estado do Paraná

DESPACHO:

Atendendo à determinação do Exmo. Sr. Presidente para a contratação de 05 inscrições para o curso EXCELÊNCIA NA GESTÃO E REDAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL: BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS PARA O INÍCIO DE MANDATO, formulada em 19/02/2025 pelos agentes políticos Alaercio Sales, Antonio Joarilso Lins Rodrigues, Everton Daniel Nattel e Francisco Olinquevicz Neto e Melchisedeque de Oliveira Machado Filho a ser ministrado pela empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ n.º 12.137.995/0001-16.

Encaminho ao **Controle Interno**, os autos do processo administrativo **n.º 003/2025**, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de **n.º 002/2025**, Processo este contendo **67 (sessenta e sete) páginas**, para posterior ciência e acompanhamento.

General Carneiro, 24 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente

Alexsander Martendal Agente de Contratação

Robson Ling oh Cus

Ciente em $\frac{24}{\sqrt{22}}$

Controle Interno da Câmara Municipal de General Carneiro - Pr.





General Carneiro - Estado do Paraná

DESPACHO:

Tendo em vista o PARECER exarado nas páginas **0052 a 0057** e o PARECER exarado nas páginas **0063 a 0066**, encaminho para a apreciação e deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR, os autos do processo administrativo de **n.º 003/2025**, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de n.º **002/2025** contendo **68** (sessenta e oito) páginas, para que seja analisado e autorizado a contratação, conforme juízo de conveniência.

General Carneiro, 24 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente

Alexsander Martendal Agente de Contratação

Recebi em 24 / 02 / 9095

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



General Carneiro - Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO de N.º 003/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de N.º 002/2025

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA o Ato de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2025** feito pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, quanto a resultado do **Processo Administrativo n.º 003/2025**, definindo pela contratação da empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 12.137.995/0001-16, para a aquisição de 05 inscrições para o curso EXCELÊNCIA NA GESTÃO E REDAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL: BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS PARA O INÍCIO DE MANDATO, a ser realizado nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2025, na cidade, Curitiba Estado do Paraná, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor de R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais).

Acolhendo o resultado, determina a(o) Agente de Contratação e Equipe de Apoio que comunique ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de General Carneiro/PR, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

A Contratação pretendida se efetivara mediante entrega dos serviços supramencionados desde que estejam de acordo com as





General Carneiro - Estado do Paraná

especificações constantes da solicitação da contratação, oportunidade na qual se emitirá o respectivo empenho e o pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos bens e/ou a prestação dos serviços, com a emissão da nota fiscal, razão pela qual a contratação terá vigência de 30 dias a partir da autorização.

General Carneiro/PR, 24 de fevereiro de 2025.

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO



CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º
003/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE N.º 002/2025

GABINETE DA PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO de N.º 003/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de N.º 002/2025

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o Ato de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2025 feito pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, quanto a resultado do Processo Administrativo n.º 003/2025, definindo pela contratação da empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 12.137.995/0001-16, para a aquisição de 05 inscrições para o curso EXCELÊNCIA NA GESTÃO E REDAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL: BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS PARA O INÍCIO DE MANDATO, a ser realizado nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2025, na cidade, Curitiba Estado do Paraná, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor de R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais).

Acolhendo o resultado, determina a(o) Agente de Contratação e Equipe de Apoio que comunique ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de General Carneiro/PR, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

A Contratação pretendida se efetivara mediante entrega dos serviços supramencionados desde que estejam de acordo com as especificações constantes da solicitação da contratação, oportunidade na qual se emitirá o respectivo empenho e o pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos bens e/ou a prestação dos serviços, com a emissão da nota fiscal, razão pela qual a contratação terá vigência de 30 dias a partir da autorização.

General Carneiro/PR, 24 de fevereiro de 2025.

MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Publicado por: Alexsander Martendal Código Identificador:ED331B9C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/02/2025. Edição 3223 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/



RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE N.º 002/2025

De <legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>

Para <contato@nstreinamentos.com.br>

Data 2025-02-25 08:52

☐ 17.2 RATIFICAÇÃO AMP.pdf(~129 KB) ☐ 19.2 DECRETO retenção IR.pdf(~166 KB)

Boa tarde.

Serve o presente comunicado para informar o resultado do processo de inexigibilidade n.º 002/2025 (anexo), referente a aquisição de 05 inscrições para o curso DEXCELÊNCIA NA GESTÃO E REDAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL: BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS PARA O INÍCIO DE MANDATO, a ser realizado nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2025

Para conhecimento da V.Sas. comunicamos a edição do Decreto nº 710/2023 do Município de General Carneiro - PR, regulamentando a retenção doimposto de renda no pagamento aos fornecedores, para a correta emissão da Nota Fiscal.

Solicitamos a gentileza de observar o Art. $3^{\rm o}$ do referido Decreto. Segue anexo, a publicação do decreto.

Por gentileza, confirmar o recebimento do e-mail.

Grato pela atenção.

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de consideração e apreço.

atenciosamente

Alexsander Martendal Agente de Contratação